



DECRETO N.º 48.007, DE 12/02/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO
DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado na Praia de Barra do Sahy, situada na Avenida Ademar Dos Reis, s/n.º, Bairro Barra do Sahy, Aracruz/ES, com a utilização de uma embarcação de apoio ao turismo (ABRÓLIOS) que fará o reboque da “Banana Boat” no mar e uma barraca de 3m x 3m para acomodação dos coletes salva-vidas e outros materiais, medindo área ocupada de 9m², ao Senhor BRUNO BATISTA GUIDONI, portador do CPF sob o n.º 114.295.117-02, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade NÁUTICA RECREATIVA DE APOIO AO TURISMO, DENOMINADA “BANANA BOAT”, no período do verão 2025, aos sábados e domingos, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 41.295/2024.

Parágrafo único. O responsável deverá observar outras normas aplicáveis ao ramo da atividade requerida, relativas ao Corpo de Bombeiros Militar/ES, a Capitania dos Portos/ES, aos órgãos ambientais e outros, de acordo com o Termo de Vistoria/Notificação Preliminar n.º 6704/2025.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;





IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

